



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CRIMINAL INFÂNCIA E JUVENTUDE

Rua Doutor José Roberto Paim, 99, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Parque dos Coqueiros

CEP: 12945-007 - Atibaia - SP

Telefone: 11 - 4412-9688 - E-mail: atibaia1cr@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1501008-90.2020.8.26.0048**  
 Classe - Assunto: **Inquérito Policial - Falsidade ideológica**  
 Autor: **Justiça Pública**  
 Averiguado: **FREDERICK WASSEF e outro**  
 Documentos na origem: **Inquérito Policial: 2168278/2020**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Roberta Layaun Chiappeta de Moraes Barros**

1) Acolho o parecer ministerial retro e, em consequência, determino o arquivamento dos presentes autos, ressalvado o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal, com as comunicações de praxe. **Serve o presente de ofício ao IIRGD.**

2) Se o caso, fica deferida desde já, a incineração da substância entorpecente e da sua contraprova apreendida nos autos, informando ao I. C., inclusive, quanto a não necessidade do envio do laudo diante do arquivamento dos autos. **Serve o presente de ofício.**

3) Havendo dinheiro apreendido sem destinação, decreto sua perda em favor da União, providenciando a serventia o necessário. **Serve o presente de ofício.**

4) Decreto, ainda, a perda de objetos e bens apreendidos, inclusive veículos, sem solicitação de restituição e/ou determinação para perdimento ou destinação, comunicando-se aos órgãos responsáveis ( autoridade policial e/ou setor de guarda de armas e objetos) as devidas providências. **Serve o presente de ofício.**

Int.

Atibaia, 09 de agosto de 2021.